DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 14 de Setembro de 2022 - Edição nº 808

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 441/2022: "DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMEN-TO AO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 442/2022: "Estabelece os requisitos necessários para o Processo de Seleção de Profissionais do Magistério à serem nomeados nas funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor escolar mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá outras providências."

- ATA DE RECEBIMENTO/ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022.

- TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO Nº 122/2021, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5E9D1018DB-E85DC355AA-69E772D769-D4E5679315

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 441, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis correlatas,

CONSIDERANDO, necessidade de concentração das ações de planejamento de ações Administrativas;

CONSIDERANDO, de igual modo, necessidade de humanizar o atendimento ao público para que possa atender as demandas com qualidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de custos.

D E C R E T A

Art. 1º- Estabelecer o horário de funcionamento das **07h00 min. às 13h00 min.** de segunda-feira a sexta-feira, da Prefeitura Municipal de Potiraguá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2022.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 442, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece os requisitos necessários para o Processo de Seleção de Profissionais do Magistério à serem nomeados nas funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor escolar mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipal, atendendo assim a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovada pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as condicionalidades referidas no inciso I, §1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, contemplando o *"provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho"*.

CONSIDERANDO ainda que a complementação da União se dará na modalidade de complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Rendimento) para com os municípios que cumprirem as condicionalidades de melhoria da gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme consta no art. 5º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o quanto prevê o art. 185 da Lei Orgânica Municipal de Potiraguá-BA, afirmando que *"A gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos".*

CONSIDERANDO que os critérios mencionados no art. 70 da Lei Municipal nº 11, de 22 de agosto de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Potiraguá, são critérios mínimos para a nomeação de Profissionais do Magistério nas funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor na Unidade de Ensino.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de criar outros critérios para a seleção de profissionais do magistério à serem nomeados para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor, de forma democrática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido por este Decreto os requisitos necessários para o Processo de Seleção de Profissionais do Magistério à serem nomeados nas funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor escolar mediante aferição de mérito e desempenho.

§1º. O provimento do cargo ou função de Diretor e Vice-diretor Escolar se dará por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre os candidatos selecionados previamente na aferição de mérito e desempenho, realizada por Comissão Especial.

§2º. A nomeação do Diretor e Vice-diretor Escolar é ato privativo do Chefe do Executivo Municipal, e se dará após o processo de aferição de mérito e desempenho.

Art. 2º O processo de aferição de mérito e desempenho para o exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar levará também em consideração os critérios definidos pelo art. 70 da Lei Municipal nº 11, de 22 de agosto de 2011 e será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial do Município, bem como nos murais dos átrios das instituições de ensino do Município.

Art. 3º O edital conterá, no mínimo:
I – critérios e etapas do processo de aferição de mérito e desempenho;
II – cronograma de etapas;
III – prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV – prazos para interposição e respostas dos recursos;
V - forma de fiscalização;
VI – disposição sobre a designação, a posse e o exercício da função; e
VII – capacitação especifica para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Especial de Aferição de Mérito e Desempenho para o exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar.

Art. 4º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Aferição de Mérito e Desempenho para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar:

I – WLIANA OLIVEIRA PORTO – Matrícula nº 1862;
II – JAMES FAGUNDES DA SILVA – Matrícula nº 1957;
III – MARIA DA AJUDA PALMEIRA QUEIRÓZ – Matrícula nº 1799.

Art. 5º Compete a Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de aferição de mérito e desempenho para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar.

Art. 6º Poderá inscrever-se no processo de aferição de mérito e desempenho o servidor público municipal que comprovar:

I – Ser ocupante de cargo efetivo de professor municipal, coordenador pedagógico ou orientador educacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

II – Ter graduação em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas acompanhada de curso de especialização na área de gestão;
III – contar com no mínimo três anos de experiência docente ou da função de coordenação e ou orientação pedagógica;
IV – estar lotado a pelo menos dois anos na Unidade de Ensino onde deverá ser nomeado.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma instituição de ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de aferição de mérito e desempenho.

Art. 7º O processo de aferição de mérito e desempenho para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, com as seguintes etapas:

I – Etapa 1 - prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto.

II – Etapa 2 - apresentação, homologação, publicação e votação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Aferição de Mérito e Desempenho.

III – Etapa 3 - prova de títulos, quando houver empate na votação do Plano de Gestão Escolar, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

IV – Etapa 4 - Participação com aproveitamento de, no mínimo 75% de presença no Curso de Formação de Gestores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados a apresentarem à Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho, o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor para a gestão escolar da pretendida instituição de ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à instituição de ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 9º O Plano de Gestão Escolar, depois de homologado pela Comissão, será publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposto do edital do processo de aferição.

Parágrafo único. No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a instituição de ensino, a Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho decidirá por sua aprovação ou não, considerando-se a aprovado se obtiver maioria dos votos da Comissão.

Art. 10 Os recursos oriundos do processo de aferição de mérito e desempenho para o exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar serão interpostos perante a Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho, nos prazos e na forma previstos no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Art. 11 O resultado final do processo de aferição de mérito e desempenho será publicado no Diário Oficial do Município, por ordem de classificação, considerando aptos a serem escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, aqueles com média superior a (6) seis pontos.

Art. 12 O Diretor Escolar terá como chefia imediata o Gestor da pasta da Secretaria Municipal da Educação, mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor e Vice-diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I – monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
II – acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
III – registros das visitas de gestão;
IV – denúncias recebidas formalmente;
V – registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
VI – registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;
VII – monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
VIII – observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 14 O Diretor Escolar empossado deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear servidor do quadro efetivo do magistério público municipal, para ocupar a função gratificada de Diretor e/ou de Vice-diretor Escolar, sem a necessidade do processo seletivo, obedecendo os critérios previstos no art. 6º deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de candidatos inscritos para aquela Unidade de Ensino;
II – inexistência de outros candidatos constantes na relação de aprovados pela Comissão Especial;
II – vacância;
III – e, na criação de nova instituição de ensino.

Art. 16 A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 17 O Diretor e o Vice-diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 18 São atribuições do Diretor Escolar:

I – estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da instituição de ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
II – garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

III – acompanhar o processo de matrícula e transferência escolar, reavaliando constantemente o quadro de turmas da instituição;
IV – assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;
V – criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
VI – assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o regimento interno da instituição de ensino;
VII – elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da instituição de ensino de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
VIII – atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
IX – realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e a da instituição de ensino;
X – cumprir as diretrizes e protocolos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando-lhe imediatamente, intercorrências relevantes ocorridas na respectiva instituição;
XI – garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na instituição de ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;
XII – prestar contas à comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, dos recursos financeiros vinculados a instituição de ensino;
XIII – convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
XIV – garantir o cumprimento da Atividade Complementar aos profissionais da instituição de ensino conforme a legislação vigente;
XV – garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da instituição de ensino;
XVI – manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da instituição de ensino;
XVII – cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho;
XVIII - cumprir e fazer cumprir os princípios básicos da Administração Pública, como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
XIX – fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na instituição de ensino;
XX – promover a gestão democrática garantindo a participação de pais e/ou responsáveis legais, professores, servidores em geral da unidade, Conselho Escolar;
XXI – fomentar e articular o protagonismo infantojuvenil dos estudantes do Ensino Fundamental, através de organizações estudantis, projetos comunitários e outros; e
XXII – cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, conforme legislação vigente.
XXIII – outras atribuições previstas no art. 64 da Lei Municipal nº 11, de 22 de agosto de 2011, que Dispõe sobre o Novo Estatuto dos Profissionais da Educação Pública dos Municípios de Potiraguá-Ba e dá outras providências.

Art. 19 Compete ao Vice-diretor Escolar, substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, além das atribuições previstas no art. 65 da Lei Municipal nº 11, de 22 de agosto de 2011, que Dispõe sobre o Novo Estatuto dos Profissionais da Educação Pública dos Municípios de Potiraguá-Ba e dá outras providências.

Art. 20 Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor e/ou o Vice-diretor Escolar poderá ser livremente dispensado das respectivas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

funções nos casos de inobservância ao disposto nos arts. 18 e 19 deste Decreto ou de insuficiência das avaliações previstas no Edital, assegurado o devido processo legal.

Art. 21 Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá - Bahia, Em 13 De Setembro De 2022.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

ATA DE RECEBIMENTO/ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

Às 09h00min do dia 14 de Setembro de 2022, na sala de licitação da Prefeitura, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 210, Município de Potiraguá - Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do Pregão Presencial Para Registro de Preços 044/2022, tendo como objeto, a aquisição de combustíveis (Gasolina aditiva e Etanol), a serem fornecidos em estabelecimento localizado no perímetro urbano da sede do Município de Potiraguá/BA, nas qualidades e quantificações contidas em Edital**.** Iniciada a reunião compareceram apenas o Sr. James Barbosa Galvão, Pregoeiro, e os membros da sua equipe de apoio, o Sr. Fernando Silveira Gama e o Sr. Dalmar Tamandaré Dutra, instituídos pelo Decreto nº 434/2022, sendo assim, o Pregoeiro declarou a reunião **DESERTA.** Nada mais havendo a relatar, o pregoeiro deu por encerrada a reunião do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 044/2022 às 09h10min (Nove Horas e Dez Minutos). Assim para constar, eu, James Barbosa Galvão, pregoeiro, lavrei o presente registro de acontecimentos, que depois lido e achado conforme, segue assinado pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio.

Fernando Silveira Gama Membro	James Barbosa Galvão Pregoeiro	Dalmar Tamandaré Dutra Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO Nº 122/2021, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA,** com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO FM ITARANTIM LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 34.168.930/0001-70, situada à Travessa Santa Rita, nº 151 – Bob Kenedy – Itarantim/BA, representada neste ato pelo **Sr. José Augusto de Jesus**, brasileiro, maior, solteiro, autônono, portador do RG nº 14296318 64 SSP/BA e CPF nº 030.795.795-00, residente e domiciliado à Rua Aracajúnº 40 – Bairro Centro – Itarantim/BA, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2021, tendo como objeto, a **contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, potência mínima de 1kw, alcance em todo território do ente licitante, com Studio a no máximo 100 km da sede do Município de Potiraguá/BA, nos termos do Edital**, cujo respectivo edital e contrato admitem o aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que os serviços prestados são de natureza continuada; **CONSIDERANDO** que os preços apresentados são equivalentes aos preços praticados em mercado; **CONSIDERANDO** que os serviços apresentados pela contratada atendem com excelência ao interesse público**; CONSIDERANDO** que a realização de novo processo geraria novos dispêndios e também transtornos devido a necessidade de nova tramitação; **CONSIDERANDO** que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; **CONSIDERANDO** que o aditamento pretendido decorre da extensão de prazo para atender a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 8.666/93, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 57, inciso II, a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; **CONSIDERANDO** que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. *R*esolvem ADITAR a prorrogação do prazo mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas. Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal n°8.666/93, Art. 57 II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica prorrogado o prazo do contrato nº 122/2021 referente ao Pregão Presencial nº 039/2021 em mais cinco meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor do presente aditamento limita-se R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), valor total, cujo pagamento será efetuado em 04(Quatro) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo passa a valer a partir da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições dos Artigos 57-II da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO **-** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos, devendo este instrumento ser anexado ao Contrato Originário.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ - BAHIA em, 08 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ
Jorge Porto Cheles – Prefeito
CONTRATANTE

RÁDIO FM ITARANTIM LTDA ME
CNPJ nº 34.168.930/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
RG:

2.
RG: